



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Decreto Legislativo nº 015/PL – de 18 de maio de 2022

*Aprova as contas do exercício de 2020 do
Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e
dá outras providências.*

O Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de 2020, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC,

PROMULGA:

Artigo 1º - Ficam APROVADAS as contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 18 de maio de 2022.

Recebi em 18, 05, 2022
Protocolo 9562
Pag. 12 v/B

Mara Marcon
Mara Marcon
Agente Administrativo


Hélio Matos de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Publicado e Registrado em livro próprio na data supra.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ata da 10ª (décima) Reunião da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Aos onze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às 10h, reunidos os membros da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, Presidente João Idalvino Kuster, Secretário José Irineu Muniz e Membro André de Oliveira Branco, tendo em vista o Processo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina de n.º **PCP – 21/00211875** – Contas do Exercício de 2020, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, em um volume, que foi encaminhado à esta Comissão na data de vinte e três de março de dois mil e vinte e dois e recebidos na Secretaria da Câmara na mesma data, conforme protocolo n.º 2221, pág. 15 V/A, pelo Ofício TCE/SC/SEG N.º 15455/2021, de vinte e quatro de agosto de dois mil e vinte e um, do Tribunal de Contas do Estado. Conforme determinação do Regimento Interno desta Casa Legislativa, se passaram dez dias do recebimento deste Processo, conforme informação datada de seis de abril do corrente ano, firmada por João Idalvino Kuster, Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos. A Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos não recebeu por escrito dos Vereadores solicitação de informações sobre itens determinados da prestação de contas acima referida. Sendo assim, a Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos é de parecer que o Balanço Geral do Município de São José do Cerrito representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, estando assim, as contas prestadas pelo Prefeito Municipal, Sr. Arno Tadeu Marian, em condições de serem **APROVADAS**, conforme Parecer Prévio n.º 9/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, observadas as recomendações descritas no Parecer. Nada mais tendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a Reunião, sendo que esta Ata é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelo Membro. Sala das Reuniões, em onze de maio de dois mil e vinte e dois.


João Idalvino Kuster – Presidente


José Irineu Muniz - Secretário


André de Oliveira Branco – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO

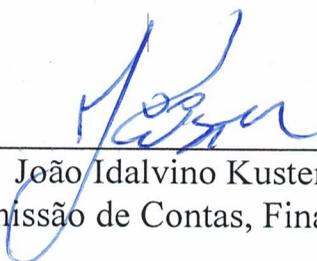
Exmo. Sr.

Hélio Matos de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José do Cerrito - SC

Tendo em vista o disposto no § 1º, do artigo 193 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre-me informar à Vossa Excelência que a Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos não recebeu nenhum pedido por escrito solicitando informações sobre qualquer item da Prestação de Contas do Prefeito Municipal do exercício de 2020, à disposição dos Senhores Vereadores, nesta Secretaria.

São José do Cerrito, 06 de abril de 2022.



João Idalvino Kuster
Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos

Recebi em 18/05/2022
Protocolo 9560
Pag. 18 V/B


Mara Marson
Agente Administrativo



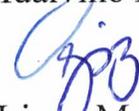
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER:

Contas do Exercício de 2020, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito - SC.

A Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito - SC.


João Idalvino Kuster - Presidente


José Irineu Muniz - Secretário


André de Oliveira Branco – Membro

Considerando o que dispõe o artigo 56, V, combinado com o disposto no artigo 35, § 1º (segunda parte) e 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito;

Considerando o que preceituam os artigos 193 e 194, combinado com os artigos 37; 38, II; 39; 62; 67; 102, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

Considerando que foram atendidas as formalidades predispostas no artigo 193 e 194, anteriormente mencionado;

Considerando o que consta do Processo nº **PCP – 21/00211875** em 01 (um) volume, do Colendo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Diretoria de Controle dos Municípios, e tendo em vista o Parecer do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, que:

1 – acolheu o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, recomendando à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento pelo Poder Executivo, das observações constantes do **Relatório DGO nº 64/2021, e do Parecer Ministerial nº MPC/AF nº 946/2021;**

Recomendando à Câmara Municipal a **APROVAÇÃO** das contas anuais do município de São José do Cerrito relativas ao exercício de 2020, sugerindo que, quando do julgamento, atente para as observações constantes apontadas no Relatório DGO nº 64/2021, constantes das recomendações.

Esta Comissão emite **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS, SUBMETENDO** à discussão e votação, nos termos e para os fins do artigo 194, do Regimento desta Câmara, o seguinte **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** para promulgação pelo Presidente desta Casa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022 PL – de 11 de maio de 2022

Aprova as contas do exercício de 2020 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito.

Faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de **2020** do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, *caput*, da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC,

PROMULGA:

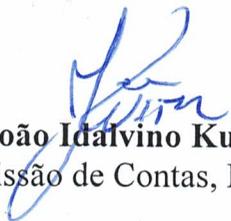
Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao exercício de 2020.

Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência, 11 de maio de 2022


João Idalvino Kuster

Presidente da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos

Publicado e Registrado em livro próprio na data supra.

Recebi em 18/05/2022
Protocolo 9561
Pag. 18 VLB


Mara Marson
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO REFERENTE AO EXERCÍCIO 2020
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 015/PL, de 18 de maio de 2022

**“Aprova as contas do exercício de 2020 do
Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá
outras providências”.**

1. Cuida-se de Projeto de Decreto Legislativo subscrito pelos membros da Comissão Permanente de Contas, Finanças e Orçamento, que, em síntese, submete à apreciação desta Casa as contas da Prefeitura Municipal referentes ao exercício de 2020.

Anexo ao Projeto, consta o Processo @PCP 21/00211875, que tramitou junto ao E. Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, junto ao qual encontra-se o Parecer da Diretoria de Contas do Governo – DGO, e o Parecer nº 946/2021 do Ministério Público de Contas, recomendando a APROVAÇÃO com RECOMENDAÇÕES.

Em seguimento, o Relator emitiu VOTO, no sentido de APROVAÇÃO DAS CONTAS com RECOMENDAÇÕES.

Por fim, o Colendo TCE/SC proferiu julgamento, adotando os termos do VOTO do Relator, com a recomendação à Câmara Municipal de São José do Cerrito a aprovação das contas, prestadas pelo Sr. Prefeito Municipal, referentes ao exercício de 2020, com a RESSALVA consignada no item 1.1, e as RECOMENDAÇÕES consignadas nos itens “2.”(subitens 2.1 e 2.2) e “3.”(subitens 3.1 e 3.2).

2. A competência para apreciação das Contas do Prefeito é matéria exclusiva da Câmara, na forma do que prevê o Regimento Interno:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

"Art. 11 - A Câmara compete, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

XXII - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre Parecer do Tribunal de Contas do Estado;

(...)".

Já a iniciativa da proposição, se dá por meio de Projeto de Decreto Legislativo, portanto, de competência privativa da Câmara Municipal, nos termos do artigo 193, *caput*, do RI, que dispõe:

"Art. 193 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Contas, Finanças e Orçamento, que terá vinte dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, acompanhado de Projeto de Decreto Legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas".

O art. 67 do RI assim determina:

"Art. 67 - À Comissão de Finanças e Orçamento serão distribuídos a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e o processo referente às contas do Município, este acompanhado do Parecer prévio correspondente, sendo-lhe vedado solicitar a audiência de outra Comissão".

Portanto, pelo aspecto formal, o Projeto de Decreto Legislativo atende aos requisitos exigidos pelo Regimento Interno desta Casa.

3. No que diz respeito ao mérito e teor das Contas, deve restar claro que a análise técnica, financeira, contábil e jurídica promovida no Processo @PCP



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

21/00211875 referente às contas do Executivo - exercício 2020, foge do alcance desta Assessoria.

A conclusão a que chegou o TCE foi precedida de valorosos e dedicados esforços de assessoria altamente especializada e capacitada. O Setor de Contabilidade da Câmara não apontou objeção ao Parecer emitido pelo Tribunal. Transcorrido o prazo para os Vereadores apresentarem pedidos de informação sobre as Contas, conforme determinado pelo RI, nada foi solicitado, tendo a Comissão de Contas emitido parecer favorável à aprovação das contas do Exercício 2020.

4. Desse modo, resta a esta Assessoria, tão somente a análise dos aspectos jurídicos relativos ao Processo e Parecer, em especial ao seu regime de tramitação.

Até o momento da emissão do presente Parecer, a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo encontra-se formalmente em ordem.

A atuação do TCE atingiu seus objetivos, auxiliando a Câmara na análise das contas do Município, proferindo a recomendação de aprovação.

O procedimento para o trâmite da matéria deve seguir o rito previsto no art. 193 e seguintes do Regimento Interno.

Levado ao Plenário para única discussão e votação secreta, cuja Ordem do Dia será exclusivamente a apreciação do PDL.

O Regimento Interno da Câmara não exige a aprovação do presente PDL senão por maioria simples (regra geral do art. 163).

No entanto, a Lei Orgânica do Município, em seu art. 76, § 1º, disciplina:

Art. 76 – No exercício do controle externo, caberá à Câmara Municipal:

I – julgar as contas anuais prestadas pelo Prefeito a apreciar os relatórios sobre a execução do plano de governo;

(...)

Parágrafo 1º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado sobre as contas anuais que o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO
CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeito deve prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

(...)”.

Portanto, a regra prevista de aprovação é invertida, ou seja, a votação a ser proposta não é pela aprovação, mas sim pela rejeição.

Isso ocorre porque presumivelmente há prevalência do Parecer do Tribunal de Contas, de modo que a rejeição dele, caso assim entenda o Plenário da Câmara, deve ser decidida por 2/3 dos Vereadores.

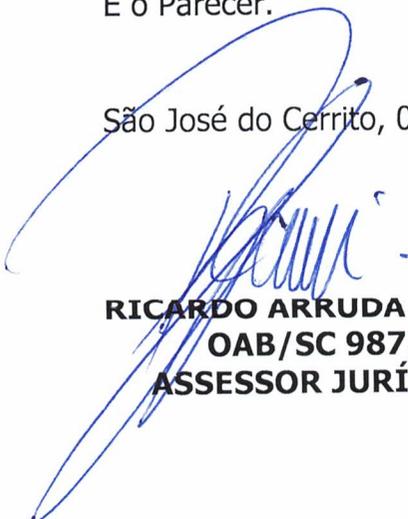
Diante disso, sem a desaprovação do Parecer do Tribunal de Contas por 2/3 dos Vereadores, o presente PDL deverá ser aprovado.

Por fim, deve-se esclarecer que a decisão a ser proferida pelo Plenário poderá coincidir com a conclusão do Tribunal de Contas, não estando propriamente vinculada a ela.

5. Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica quanto ao trâmite legislativo, que não há irregularidades a serem apontadas, devendo, portanto, o processo seguir sua regular tramitação, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação do Plenário, opinando esta Assessoria pela aprovação do Decreto Legislativo.

É o Parecer.

São José do Cerrito, 04 de maio de 2022.


RICARDO ARRUDA GARCIA
OAB/SC 9872
ASSESSOR JURÍDICO

Recebi em 04/05/2022
Protocolo 9557
Pag. 18 V/A


Mara Marson
Agente Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

Ata da 59ª (quingüagésima nona) Reunião Ordinária da segunda Sessão Legislativa, 15ª Décima quinta Legislatura, realizada aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas se encontrando em Plenário sete Vereadores, não comparecendo os Vereadores Leila Renata Pinheiro Roveda Neto e João Idalvino Kuster por problemas de saúde. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão lembrando aos Senhores Vereadores que a sessão será restrita somente para votação do Projeto de Decreto Legislativo referente às **Contas do Exercício de 2020 do Prefeito Municipal responsável Arno Tadeu Marian (Processo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina Nº PCP-21/00211875 Protocolo:13899/2021)**. Feito a oração inicial, passou-se para leitura discussão e votação da ata da reunião anterior. No **HORÁRIO DA CIDADANIA**: Solicitaram espaço para uso da palavra representantes do **CRAS** com o Tema: 18 de maio – **DIA NACIONAL DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**. Joarez Matos Assessor Deputado Federal Valdir Cobalchini que esteve no Município para entrega de Emenda Parlamentar destinados a Poços Artesianos. O Senhor Presidente cedeu espaço ao Vice-Prefeito Municipal Leonardo Garcia Heinzen para suas considerações. passou-se para **HORA DO EXPEDIENTE: Ofícios Expedidos: Ofício nº 015/22** Vereadora Leila Pinheiro ao Executivo Municipal = Reforçando Indicação nº 004/22. **EDITAIS DO EXECUTIVO MUNICIPAL PROTOCOLADOS PARA PUBLICAÇÃO: EDITAL Nº 002/22** Convocação para Audiência Pública Demonstrar avaliação Metas Fiscais 1º Quadrimestre. **PORTARIA Nº 208/22** = Nomeia Comissão. **MATÉRIAS QUE DERAM ENTRADA: INDICAÇÃO Nº 014/22** Vereadora Leila Pinheiro. **INFORMAÇÃO** do Presidente da Comissão de Contas Finanças e Orçamentos Vereador João Idalvino Kuster referente prestação de Contas do Prefeito Municipal do Exercício de 2020. **ATA da 10ª(décima)** Reunião da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito-SC. **PARECER** da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de São José do Cerrito-SC. **PARECER** da Assessoria Jurídica. **Projeto de Decreto Legislativo de nº 010/2022 PL – de 11 de maio de 2022. Aprova as contas do exercício de 2020 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências.** O Presidente da Comissão de Contas Finanças e Orçamentos da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de **2020**, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e artigo 70, *caput* da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC, **PROMULGA**: Artigo 1º - Ficam **APROVADAS** as contas do Município de São José do Cerrito, SC. referentes ao exercício de 2020. Parágrafo único – As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO
ESTADO DE SANTA CATARINA

do Estado. Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Presidência, 11 de maio de 2022. **João Idalvino Kuster Presidente Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos.** Na **ORDEM DO DIA**= O Senhor Presidente solicitou ao 2º Secretário que efetuasse a chamada de presença, havendo quórum legal foi para deliberação da Ordem do Dia que será exclusivamente para Discussão e Votação conforme determina o Regimento Interno desta Casa Legislativa do **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/ 22 PL.** O Senhor Presidente salientou que as Contas do Exercício de 2020 responsável Prefeito Municipal **ARNO TADEU MARIAN**, tiveram seus trâmites legais pelas Comissões sendo determinada a Sessão Ordinária na data de hoje para encaminhamentos que se fizerem necessários. Mediante a presença de 07 (sete) Vereadores foi **APROVADO** o **Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2022** por Unanimidade dos Vereadores presente. Mediante a aprovação do mesmo, o Senhor Presidente assinou o Presente **Decreto Legislativo de nº 015/2022 PL – de 18 de maio de 2022. Aprova as contas do exercício de 2020 do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, e dá outras providências.** O Presidente da Câmara de Vereadores de São José do Cerrito. Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores, acatando pronunciamento da Comissão de Contas, Finanças e Orçamentos, após discussão e votação, aprovou as contas referentes ao exercício de 2020, do Prefeito Municipal de São José do Cerrito, essa Presidência, com amparo no artigo 27, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, e ainda artigo 70, *caput* da Lei Orgânica do Município de São José do Cerrito - SC **PROMULGA: Artigo 1º - Ficam APROVADAS** as Contas do Município de São José do Cerrito, Estado de Santa Catarina, referentes ao **exercício de 2020. Parágrafo único –** As disposições de que trata este artigo seguem a análise e orientação do Parecer Prévio do Egrégio Tribunal de Contas do Estado. **Artigo 2º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Sala da Presidência, 18 de maio de 2022. **HÉLIO MATOS DE OLIVEIRA =Presidente.** No **HORÁRIO DOS PARTIDOS POLÍTICOS:** Fizeram uso da palavra os Vereadores Robson Luhan Medeiros=**PSD**, Tainara Barbosa Raitz=**MDB**, José Irineu Muniz=**MDB**, José Nilson Muniz=**PSDB**, Hélio Matos de Oliveira= **PSDB**. Nas **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** Fizeram uso da palavra os Vereadores José Irineu Muniz, José Nilson Muniz, e Hélio Matos de Oliveira. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada a presente sessão marcando a próxima sessão ordinária para o dia 25 de maio de 2022 às 14:00 horas Horário Regimental. Do que eu Vereador José Nilson Muniz 2º Secretário mandei lavrar a presente Ata que vai pela Mesa assinada.


ALESSANDRO LEMOS
1º Secretário


HÉLIO MATOS DE OLIVEIRA
Presidente


JOSÉ NILSON MUNIZ
2º Secretário

Processo n.: @PCP 21/00211875
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020
Responsável: Arno Tadeu Marian
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São José do Cerrito
Unidade Técnica: DGO
Parecer Prévio n.: 9/2021

Recebi em 23/03/2022
Protocolo 2221
Pag. 15V/A

Mara Marson
Mara Marson
Agente Administrativo

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados para o ente, e conformação às normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como à observância de pisos e limites de despesas estabelecidos nas normas constitucionais e infraconstitucionais;

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que o Parecer é baseado em atos e fatos relacionados às contas apresentadas, não se vinculando a indícios, suspeitas ou suposições;

VI - Considerando que é da competência exclusiva da Câmara Municipal, conforme o art. 113 da Constituição Estadual, o julgamento das contas de governo prestadas anualmente pelo Prefeito;

VII - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VIII - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

IX – Considerando o *Relatório DGO n. 64/2021*, da Diretoria de Contas de Governo deste Tribunal;

X - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas, mediante o *Parecer MPC/AF n. 946/2021*;

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de São José do Cerrito a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020 do Prefeito daquele Município, com a seguinte ressalva:

1.1. Ausência de realização de despesas, no primeiro trimestre de 2020, com os recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior, no valor de **R\$ 24.480,16**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no §2º do art. 21 da Lei n. 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3, do Relatório DGO).

2. Recomenda ao *Prefeito Municipal de São José do Cerrito*, com o envolvimento e a responsabilização do **Órgão de Controle Interno**, a adoção de providências para prevenção e correção das seguintes deficiências apontadas no Relatório DGO:

2.1. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A (II) da Lei Complementar n. 101/2000, alterada pela Lei Complementar n. 131/2009, c/c o art. 7º, II do Decreto (federal) n. 7.185/2010 (Capítulo 7 do Relatório DGO);

2.2. Deficiência das informações prestadas no relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, em menoscabo aos arts. 51 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas e 20 e Anexo II da Instrução Normativa n. TC-20/2015 e à Portaria n. TC-06/2021.

3. Recomendar ao *Município de São José do Cerrito* que:

3.1. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei Federal n. 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE);

3.2. formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PNE e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 (PNE).

4. Recomenda ao *Poder Executivo de São José do Cerrito* que, após o trânsito em julgado, divulgue esta prestação de contas e o respectivo Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

5. Recomenda à *Câmara Municipal de São José do Cerrito* anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do Relatório DGO.

6. Solicita à Câmara Municipal de São José do Cerrito que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

7. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

7.1. à Câmara Municipal de São José do Cerrito;

7.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 64/2021** que o fundamentam:

7.2.1. ao Conselho Municipal de Educação do Município, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e de Alimentação Escolar

e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório Técnico;

7.2.2. ao Sr. Arno Tadeu Marian e à Prefeitura Municipal de São José do Cerrito.

Ata n.: 29/2021

Data da sessão n.: 11/08/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC